

**MANIFESTAÇÃO DO CNAS SOBRE O EMPRÉSTIMO
CONSIGNADO A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA
AUXÍLIO BRASIL E DO BPC**

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, vem, por meio desta, manifestar posicionamento frente à Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, derivada da Medida Provisória - MPV nº 1.106, de 17 de março de 2022, editada pelo Poder Executivo, que possibilita acesso a empréstimo consignado - com desconto direto na fonte de pagamento - aos beneficiários do Benefício da Prestação Continuada - BPC e do Programa Auxílio Brasil - PAB.

De acordo com esta Lei, o indivíduo poderá comprometer até 40% do valor do seu benefício. Com isso, caso o beneficiário opte por contrair o empréstimo dentro da margem máxima que lhe é permitida, serão descontados R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) daqueles que recebem o Auxílio Brasil e R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) daqueles que recebem o BPC.

Beneficiários do Auxílio Brasil e do BPC são, em sua totalidade, famílias e pessoas que não dispõem de recursos próprios para prover a manutenção diária de seus membros com dignidade. Isso significa que o recebimento de benefícios assistenciais pelo Governo Federal tem o objetivo de possibilitar segurança de renda como proteção social, conforme prevê a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, sendo que a forma como o empréstimo consignado está previsto levará famílias hipossuficientes e pessoas idosas e com deficiência a voltarem a vivenciar situações de insegurança de renda.

Como será possível que pessoas que precisam de segurança de renda passem a viver com o equivalente a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) no caso das famílias beneficiárias do Auxílio Brasil e R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais) no caso das pessoas idosas e pessoas com deficiência beneficiárias do BPC? Considere-se, ainda, que o valor do Auxílio Brasil fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) tem previsão apenas até dezembro de 2022[1], o que indica ainda menores valores recebidos no próximo ano para àqueles que possuem empréstimos consignados.

O aumento da pobreza e da insegurança alimentar no Brasil levará as famílias a recorrerem ao uso de crédito como uma forma de antecipação de recursos, em busca de um alívio imediato, e isso comprometerá sobremaneira a manutenção das necessidades básicas nos meses subsequentes.

A medida instituída, tal qual definida atualmente, é inadmissível, especialmente porque não há regulamentação clara sobre os juros que podem ser praticados pelos bancos. O contexto de crise econômica e de alta inflação indica que a população brasileira já se encontra endividada e a tendência é que as famílias tomem este empréstimo consignado para pagar dívidas já realizadas, ocasionando o superendividamento justamente da parcela mais pobre da população.

[1] O aumento de R\$ 200,00 (duzentos reais) com duração até dezembro de 2022 foi previsto no art. 5º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Sabemos que o mercado de crédito vem utilizando estratégias de abordagem facilitadas via Whatsapp, o que contribui com contratos estabelecidos de forma rápida mas com pouca clareza sobre os juros praticados.

Em benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda de combate à pobreza e com foco no aumento do bem-estar, a concessão de empréstimos não pode ser prioridade.

Outro ponto de extrema atenção que esse Conselho Nacional de Assistência Social destaca são os critérios de acesso e permanência rígidos para o Auxílio Brasil e BPC. A realidade social dinâmica das famílias ocasionalmente implica na suspensão ou cancelamentos dos benefícios. Isso torna estes benefícios menos estáveis que os benefícios previdenciários, por exemplo. Nesta direção, possibilitar o desconto direto na renda desses beneficiários é um risco grande para a instituição que disponibiliza o crédito, mas sobretudo para os beneficiários que contraem o empréstimo.

Caso deixem de atender aos critérios do BPC ou do Auxílio Brasil, não se sabe como será realizada a cobrança dessas pessoas que tiveram seus benefícios suspensos ou cancelados. Essa incerteza torna-se ainda mais preocupante ao se considerar iniciativas como o Projeto de Lei nº 4.188/2021, que permite que bancos confisquem a única propriedade de uma família para quitação de dívidas, acabando com a proteção da impenhorabilidade do bem único.

Diante dos argumentos expostos, o CNAS, órgão superior de controle social da Política Nacional de Assistência Social, se posiciona contrário à Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, que possibilita o empréstimo consignado para os beneficiários do Programa Auxílio Brasil e do BPC, e alerta os usuários, trabalhadores, as entidades e conselheiros do SUAS sobre os riscos da contratação desse tipo de serviço financeiro.

Brasília, 11 de agosto de 2022

Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS